



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE

# SEMANÁRIO OFICIAL

ANO XXIII

RIACHÃO DO BACAMARTE, 01 DE JUNHO DE 2020  
Criado pela Lei n. 008/97, de 27 de março de 1997.

## ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015

De 01 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE OUTRAS MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 062/99 - Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito Constitucional, decorrente do direito à vida, bem como um dever do Estado, por meio de políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença de forma universal e igualitária para todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que o Município de Riachão do Bacamarte editou os Decretos de nº 004/2020, 005/2020, 008/2020 e 009/2020 que dispõem sobre medidas urgentes para o enfrentamento da crise mundial de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu art. 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para a contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que esses decretos municipais tratam de medidas urgentes com prazos determinados que precisam ser mantidas em razão da manutenção da necessidade de afastamento social para a contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público Estadual da Comarca de Ingá, PB;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º - Fica prorrogada, até o dia 14 de junho de 2020, a suspensão das aulas do ano letivo 2020 em todas as escolas da Rede Municipal Ensino, disposta no art. 9º do Decreto municipal nº 004/2020.

Art. 3º - Fica prorrogada, até o dia 14 de junho de 2020, a determinação de expediente interno na Sede da Prefeitura Municipal, bem como em suas Secretarias, com exceção da Secretaria de Saúde, inclusa no art. 10 do Decreto Municipal nº 004/2020.

Art. 4º - Fica prorrogada, até o dia 14 de junho de 2020, a determinação de fechamento do comércio local, na forma disposta no art. 2º do Decreto Municipal nº 005/2020.

Art. 5º - Os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles por determinação médica, pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para realizar as seguintes atividades, caso sejam absolutamente necessárias:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, mercados e outros estabelecimentos que forneçam bens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para casas lotéricas, apenas se não for possível a realização da operação bancária através de internet ou por telefone;

IV - deslocamentos para outras atividades essenciais ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 6º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

Art. 7º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus, podendo ocorrer a adoção, a qualquer momento, de novas medidas em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2020.



ERIVALDO GOMES AMARAL  
Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte